

PROCESSO CEE Nº 1328/81

INTERESSADO : JOSÉ MARQUES FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas
História do Pensamento Econômico e Contabilidade Na-
cional, da FCEA de Santo André

RELATOR : Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho

Parecer CEE Nº 0039/82 - CTG - Aprovado em 20/1/82.

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativa da Santo André indica a este Conselho o professor José Marques Filho para lecionar as disciplinas História do Pensamento Econômico e Contabilidade Nacional, obrigatórias do Ciclo de Formação Profissional do Curso de Ciências Econômicas, do Departamento de Economia, na categoria docente de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor é Bacharel em Ciências Econômicas, pela Faculdade que o propõe, em 1970, tendo cursado as disciplinas durante 1 (hum) ano letivo. História do Pensamento Econômico com 90 (noventa) horas-aula e Contabilidade Nacional com 63 (sessenta e três) horas-aula, realizou na F.F.C.L. de Santo André o Curso de Especialização na área de Economista Planejador com uma carga horária de 630 (seiscentas e trinta) horas-aula. Cursou também na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo o programa de Estudos Pós-Graduados em Economia, em nível de Mestrado tendo concluído 08 (oito) disciplinas e foi aprovado pelo Parecer-CFE nº 4208/74 para lecionar Técnica Comercial no Curso de Ciências Contábeis e pelo Parecer CFE nº 6009/78, para a disciplina Economia e Análise Microeconômica no Curso de Ciências Contábeis.

Atende, sem dúvida, o indicado às exigências do Art.4º item I da Deliberação-CEE nº 5/80. Cursou ele, na graduação, as disciplinas que pretende ministrar.

Quanto à disciplina História do Pensamento Econômico, esta pode ser considerada afim à Economia e Análise Microeconômica para a qual já foi aprovado pelo CFE. Assim, com benevolência, pode-se dar por preenchido o requisito da alínea "d" do item II referido no artigo.

Quanto à disciplina Contabilidade Nacional, nada existe nos autos que se possa enquadrar em qualquer das alíneas do mencionado item II. Não a estudou no Curso de Especialização de Economista Planejador nem no de Mestrado em Economia. E nem seguiu neles o curso de disciplina afim que fosse.

Esclareceu o indicado, em diligência solicitada pela Assistência Técnica, que não lecionará em 1982, além das disciplinas para as quais é agora apontado, senão a de Economia e Análise - Microeconômica, pretendendo deixar o ensino de Economia Internacional na Faculdade São Luís.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de José Marques Filho para, como Professor I, lecionar a disciplina História do Pensamento Econômico, no Curso de Ciências Econômicas, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

Desfavorável a sua indicação para a disciplina Contabilidade Nacional.

São Paulo, 16 de dezembro de 1981

a) Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.12.81.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1982.

a) CONSº ALPÍOLO LOPES CASALI
No Exercício da Presidência
nos termos do Regimento do
C.E.E.